

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

 imprimir instrumento coletivo  E: RN000215/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/06/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033791/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.004682/2013-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E  
ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA, DE FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE, CNPJ n. 58.106.519/0013-72, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARMEM LEILA INACIO DE MELO;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Abrange todos os colaboradores da APABB Núcleo Regional Rio Grande do Norte. Auxiliares Instrutores Supervisora Técnica**, com abrangência territorial em Natal/RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLAUSULAS ECONOMICAS

De acordo com a Convenção, em 1º de maio de 2013 os salários vigentes em dezembro de 2012, deverão ser reajustados em 7 % (sete por cento).

O Piso Salarial Mínimo de admissão a partir de 01 de maio de 2013, já corrigido, será de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) para **44 horas** semanais de trabalho, já incluso o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** As categorias abaixo relacionadas por cumprirem uma carga horária parcial de **20 horas** semanais terão seus salários definidos em:

- Para **AUXILIAR** de oficina e **AUXILIAR** volante o valor é de R\$ 678,00
- Para **INSTRUTOR** o valor é de R\$ 854,83

E para **SUPERVISORA TÉCNICA** o valor é de R\$ 1.099,27

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E RECEBIMENTO DE SALÁRIOS

A Associação se obriga a efetuar o pagamento dos salários **até** o 5º dia útil do mês subsequente. Em caso de não efetuar os pagamentos dos salários em moeda corrente, proporcionará aos colaboradores,

tempo hábil para o recebimento no banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA- ANUÊNIO**

A entidade concederá aos seus empregados, 1% (um por cento) a título de anuênio sobre o salário base do cargo, até o máximo de 10% (dez por cento), não computando nesse valor, base de cálculo e demais gratificações recebidas, a fim de se evitar acumulatividade de adicionais

### **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM**

Sempre que, por mútuo acordo entre empregador e colaborador, este último se utilizar do veículo próprio para a realização de atividades da Associação será reembolsado em R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos), por quilômetro rodado, conforme normativo interno.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE –TRANSPORTE**

O vale transporte é utilizável em todas as formas de **transporte coletivo público** urbano, ou ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente

### **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Será assegurada assistência médica aos colaboradores, prestada por meio de convênios, sem participação dos colaboradores, assumindo a APABB RN/Projeto Centro de Convivência Crescer a integralidade financeira do Plano de Saúde

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT e que funcionará conforme o estabelecido neste Acordo:

- a) Haverá ficha individual (manual ou eletrônica) de lançamento das horas a crédito e a débito, chancelado pelo colaborador, onde os registros serão confrontados com o controle de frequência mensal;
- b) Serão creditadas para o colaborador as horas trabalhadas além da sua jornada diária limitada ao máximo de 2 horas;
- c) As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado (domingo) e dias feriados serão creditados em dobro no Banco de Horas, em dias úteis de acordo com o número de horas trabalhadas.

d) Será debitada ao colaborador a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia

imediate, com antecedência mínima de um dia antes do evento. A critério do empregador, os dias úteis que se encontrarem entre feriados e finais de semana, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal, sofrerão o regular desconto nos termos da lei;

e) O saldo de horas negativas existente no Banco de Horas poderá ser exigido pelo empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas, não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei;

f) Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o colaborador jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. As horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão descontadas na rescisão do Contrato de trabalho, sem qualquer acréscimo;

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS**

Fica estabelecido que a Apabb – Projeto Centro de Convivência Crescer se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do colaborador:

a) para obtenção de documento legal, observado o limite de duas por ano, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;

b) para prestar exames escolares, supletivos ou vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente, ainda, que haja coincidência, mesmo que parcial, entre os horários dos exames e o de trabalho.

c) para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade até quinze anos,

mediante comprovação e observado o limite de **uma** por ano;

d) por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista (urgência), credenciado pelo convênio de saúde ou por órgãos públicos de saúde.

**Parágrafo Único** - Os atestados e declarações deverão conter o **período** de dispensa concedido ao colaborador, por extenso e numericamente, bem como o **diagnóstico codificado**, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), além da **assinatura e carimbo do profissional** onde conste o nome completo e número de registro no Conselho de Fiscalização Profissional.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **FÉRIAS COLETIVAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

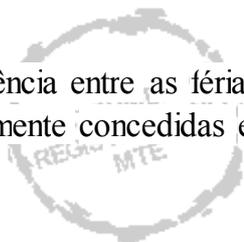
As férias dos colaboradores serão coletivas e gozadas em dois períodos anuais distintos, sendo o primeiro de 20 (vinte) dias em janeiro de 2014 e o segundo de 10 (dez) dias, no mês de julho de 2014, em conformidade com o calendário do Centro de Convivência Crescer, de acordo com Art. 139 - Parágrafo primeiro da

CLT.

**Parágrafo Primeiro:** O colaborador contratado sob o regime de tempo parcial que tiver mais de sete faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

**Parágrafo Segundo:** A Apabb esta obrigada a pagar aos colaboradores as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (artigo 145 da CLT e inciso VXII – artigo 7º da Constituição Federal).

**Parágrafo Terceiro:** Havendo coincidência entre as férias coletivas e o afastamento legal da licença maternidade, as férias serão obrigatoriamente concedidas e iniciadas no dia útil seguinte ao término da licença maternidade.



### **LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTANTE E ADOTANTE**

Será concedida licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias à colaboradora gestante, bem como à colaboradora adotante.

Ficam assegurados emprego e salário pelo período compreendido entre a confirmação da gravidez e até sessenta dias após o término da licença maternidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença remunerada de 05 (Cinco) dias úteis e consecutivos, ao colaborador pai, a contar da data de nascimento do filho ou adoção paterna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA NOJO**

Será concedida licença remunerada de 05 (Cinco) dias úteis e consecutivos ao colaborador, a partir da data do óbito, em caso de falecimento de pai, mãe, filhos, cônjuge e irmãos previstos no artigo 473 da CLT, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA GALA**

Será concedida licença remunerada de 05 (Cinco) dias úteis aos colaboradores em decorrência de casamento, devendo o ato civil ocorrer durante o período de licença.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL**

Obriga-se o Projeto Centro de Convivência Crescer-APABB NÚCLEO REGIONAL RN, a descontar 2% (dois por cento) dos salários dos funcionários no mês de maio /2013, recolhendo os referidos valores, respectivamente, até o dia 05/06/2013, em favor do SENALBA RN e diretamente à tesouraria deste.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO FINAL**

As cláusulas firmadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecem sobre as cláusulas estabelecidas de forma diferente na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SENALBA RN/APABB NÚCLEO REGIONAL RN vigente no mesmo período de validade deste Instrumento

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o requerimento para encaminhamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para fins de registro e arquivo, junto à Superintendência Regional do Trabalho do MTE no Estado do Rio Grande do Norte, em consonância ao que determina o art. 614 da CLT. e conforme Portaria 282 e Instrução Normativa nº 6, ambas de 06 de agosto de 2007.

**EDINALDO FERNANDES GOMES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**CARMEM LEILA INACIO DE MELO  
ADMINISTRADOR**

**ASSOCIACAO DE PAIS, AMIGOS E PESSOAS COM DEFICIENCIA, DE FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL E DA  
COMUNIDADE**